1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS/SP

EDITAL de 1ª e 2ª PRAÇA de BEM IMÓVEL e para intimação dos executados, FRANCISCO PALÁCIOS JÚNIOR e VALÉRIA CRISTINA TAVONI PALÁCIOS, da exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO NOSSO – SICOOB NOSSO e demais interessados, expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO NOSSO – SICOOB NOSSO - Proc. nº **1001586-27.2016.8.26.0024 (1736-2016)**.

Dr. ARTHUR PAKU OTTOLINI BALBANI, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, com fulcro nos artigos. 881, § 1º; 882 e 887 do CPC, através da plataforma eletrônica, **www.jrfleiloes.com.br**, sob o comando do Leiloeiro Oficial Sr. José Ricardo Ferreira, JUCESP n° 800, levará a público pregão de venda e arrematação em **1ª Praça início dia 04/01/2027 às 14h00; término dia 07/01/2027 às 14h00**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado a **2ª Praça início dia 07/01/2027 às 14h00; termino dia 27/01/2027 às 14h00** caso não haja licitantes na 1ª Praça, seguirá à 2ª Praça não sendo aceito lance inferior a **60%** do valor de avaliação (Arts. 891 e 899, CPC), conforme condições de venda constantes do presente edital. **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) "15 HECTARES SOBRE O IMÓVEL 25.778 DO ORI DE MIRANDÓPOLIS/SP:-** UM IMÓVEL RURAL, DENOMINADO "FAZENDA PALÁCIOS - GLEBA A", COM ÁREA DE 124,5776 HECTARES, LOCALIZADO NA RODOVIA MARECHAL RONDON (SP 300), MUNICÍPIO DE GUARAÇAÍ, COMARCA DE MIRANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTE IMÓVEL NO VÉRTICE AN5-M-1504, LONGITUDE: -51º09'15,237", LATITUDE: -21º00'35,114" E ALTITUDE: 426,92 M, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A FAZENDA PALÁCIOS, MATRÍCULA Nº 16.549 DESTA UNIDADE, NO AZIMUTE 143º45' E DISTÂNCIA DE 51,14 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1503, LONGITUDE: -51º09'14,190", LATITUDE: -21º00'36,455" E ALTITUDE: 426,00 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 137º28' E DISTÂNCIA DE 52,00 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1502, LONGITUDE: -51º09'12,973", LATITUDE: -21º00'37,701" E ALTITUDE: 427,35 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 160º17' E DISTÂNCIA DE 55,55 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1501, LONGITUDE: -51º09'12,324", LATITUDE: -21º00'39,401" E ALTITUDE: 423,15 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 171º03' E DISTÂNCIA DE 126,56 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1500, LONGITUDE: -51º09'11,643", LATITUDE: -21º00'43,466" E ALTITUDE: 422,52 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 161º12' E DISTÂNCIA DE 158,02 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1499, LONGITUDE: -51º09'09,881", LATITUDE: -21º00'48,330" E ALTITUDE: 421,16 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 204º12' E DISTÂNCIA DE 27,68 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1498, LONGITUDE: -51º09'10,274", LATITUDE: -21º00'49,151" E ALTITUDE: 419,36 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 129º45' E DISTÂNCIA DE 59,43 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1497, LONGITUDE: -51º09'08,692", LATITUDE: -21º00'50,387" E ALTITUDE: 419,76 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 114º19' E DISTÂNCIA DE 81,55 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1496, LONGITUDE: -51º09'06,119", LATITUDE: -21º00'51,479" E ALTITUDE: 419,90 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 94º49' E DISTÂNCIA DE 95,06 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1495, LONGITUDE: -

51º09'02,839", LATITUDE: -21º00'51,739" E ALTITUDE: 418,93 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 147º49' E DISTÂNCIA DE 29,83 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1494, LONGITUDE: -51º09'02,289", LATITUDE: -21º00'52,560" E ALTITUDE: 418,25 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 173º44' E DISTÂNCIA DE 84,90 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1493, LONGITUDE: -51º09'01,968", LATITUDE: -21º00'55,304" E ALTITUDE: 418,20 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 165º08' E DISTÂNCIA DE 35,51 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1492, LONGITUDE: -51º09'01,653", LATITUDE: -21º00'56,420" E ALTITUDE: 417,42 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 151º39' E DISTÂNCIA DE 42,77 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1491, LONGITUDE: -51º09'00,950", LATITUDE: -21º00'57,644" E ALTITUDE: 417,10 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 138º22' E DISTÂNCIA DE 88,83 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1490, LONGITUDE: -51º08'58,907", LATITUDE: -21º00'59,803" E ALTITUDE: 415,36 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 36º20' E DISTÂNCIA DE 30,12 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1489, LONGITUDE: -51º08'58,289", LATITUDE: -21º00'59,014" E ALTITUDE: 417,32 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 110º43' E DISTÂNCIA DE 26,83 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1488, LONGITUDE: -51º08'57,420", LATITUDE: -21º00'59,323" E ALTITUDE: 421,57 M, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM O SÍTIO TRAVESSA GRANDE, MATRÍCULA Nº 22.359 DESTA UNIDADE, NO AZIMUTE 218º35' E DISTÂNCIA DE 13,38 M ATÉ O VÉRTICE ARM-M-3970, LONGITUDE: -51º08'57,709", LATITUDE: -21º00'59,663" E ALTITUDE: 413,59 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 218º42' E DISTÂNCIA DE 83,49 M ATÉ O VÉRTICE ARM-P-7561, LONGITUDE: -51º08'59,517", LATITUDE: -21º01'01,781" E ALTITUDE: 408,26 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 218º45' E DISTÂNCIA DE 14,16 M ATÉ O VÉRTICE ARM-V-1261, LONGITUDE: -51º08'59,824", LATITUDE: -21º 01'02,140" E ALTITUDE: 408,00 M, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A ESTÂNCIA ALVORADA, MATRÍCULAS Nº 10.030, 10.491, 11.909, 13.804 E 13.805 DESTA UNIDADE, POR UM CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO, NO AZIMUTE 310º31' E DISTÂNCIA DE 140,50 M ATÉ O VÉRTICE A6U-P-0928, LONGITUDE: -51º09'03,523", LATITUDE: -21º00'59,172" E ALTITUDE: 407,57 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 311º22' E DISTÂNCIA DE 214,77 M ATÉ O VÉRTICE A6U-P-0929, LONGITUDE: -51º09'09,103", LATITUDE: -21º00'54,557" E ALTITUDE: 409,56 M, 300º04' E DISTÂNCIA DE 127,57 M ATÉ O VÉRTICE A6U-P-0930, LONGITUDE: -51º09'12,925", LATITUDE: -21º00'52,478" E ALTITUDE: 410,43 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 286º18' E DISTÂNCIA DE 103,96 M ATÉ O VÉRTICE A6U-P-0931, LONGITUDE: -51º09'16,380", LATITUDE: -21º00'51,529" E ALTITUDE: 412,10 M, 249º09' E DISTÂNCIA DE 87,04 M ATÉ O VÉRTICE A6U-P-0932, LONGITUDE: -51º09'19,197", LATITUDE: -21º00'52,535" E ALTITUDE: 411,32 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 260º50' E DISTÂNCIA DE 52,88 M ATÉ O VÉRTICE A6U-P-0933, LONGITUDE: -51º09'21,005", LATITUDE: -21º00'52,809" E ALTITUDE: 411,60 M, 253º15' E DISTÂNCIA DE 64,28 M ATÉ O VÉRTICE A6U-P-0934, LONGITUDE: -51º09'23,136", LATITUDE: -21º00'53,411" E ALTITUDE: 412,36 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 231º31' E DISTÂNCIA DE 92,68 M ATÉ O VÉRTICE A6U-P-0935, LONGITUDE: -51º09'25,648", LATITUDE: -21º00'55,286" E ALTITUDE: 413,23 M, 231º42' E DISTÂNCIA DE 78,62 M ATÉ O VÉRTICE A6U-M-0650, LONGITUDE: -51º09'27,785", LATITUDE: -21º00'56,870" E ALTITUDE: 416,55 M, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A FAZENDA PALÁCIOS - GLEBA A, MATRÍCULA 25.779 DESTA UNIDADE, NO AZIMUTE 280º04' E DISTÂNCIA DE 188,01 M ATÉ O VÉRTICE A6U-M-0653, LONGITUDE: -51º09'34,195", LATITUDE: -21º00'55,801" E ALTITUDE: 419,33 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 277º28' E

DISTÂNCIA DE 130,95 M ATÉ O VÉRTICE A6U-M-0654, LONGITUDE: -51º09'38,690", LATITUDE: -21º00'55,247" E ALTITUDE: 424,28 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 303º29' E DISTÂNCIA DE 143,07 M ATÉ O VÉRTICE A6U-M-0655, LONGITUDE: -51º09'42,822", LATITUDE: -21º00'52,681" E ALTITUDE: 424,85 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 304º08' E DISTÂNCIA DE 89,55 M ATÉ O VÉRTICE A6U-M-0656, LONGITUDE: -51º09'45,389", LATITUDE: -21º00'51,046" E ALTITUDE: 421,88 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 293º34' E DISTÂNCIA DE 62,63 M ATÉ O VÉRTICE A6U-M-0657, LONGITUDE: -51º09'47,376", LATITUDE: -21º00'50,232" E ALTITUDE: 422,81 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 195º54' E DISTÂNCIA DE 439,04 M ATÉ O VÉRTICE A6U-M-0658, LONGITUDE: -51º09'51,544", LATITUDE: -21º01'03,960" E ALTITUDE: 441,95 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 112º54' E DISTÂNCIA DE 77,22 M ATÉ O VÉRTICE A6U-M-0659, LONGITUDE: -51º09'49,081", LATITUDE: -21º01'04,937" E ALTITUDE: 436,57 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 239º34' E DISTÂNCIA DE 431,11 M ATÉ O VÉRTICE A6U-M-0660, LONGITUDE: -51º10'01,954", LATITUDE: -21º01'12,034" E ALTITUDE: 442,76 M, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A RODOVIA MARECHAL RONDON/SP 300 (PISTA OESTE) NO AZIMUTE 303º53' E DISTÂNCIA DE 1.092,19 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-M-302, LONGITUDE: -51º10'33,347", LATITUDE: -21º00'52,232" E ALTITUDE: 475,49 M, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A GRANJA NISHIMURA, MATRÍCULA Nº 4238 DESTA UNIDADE, NO AZIMUTE 0º58' E DISTÂNCIA DE 13,60 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-905, LONGITUDE: -51º10'33,339", LATITUDE: -21º00'51,790" E ALTITUDE: 475,50 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 0º28' E DISTÂNCIA DE 45,03 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-804, LONGITUDE: -51º10'33,326", LATITUDE: -21º00'50,326" E ALTITUDE: 473,71 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 0º44' E DISTÂNCIA DE 22,42 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-803, LONGITUDE: -51º10'33,316", LATITUDE: -21º00'49,597" E ALTITUDE: 472,73 M, DESTE SEGUE AZIMUTE 359º10' E DISTÂNCIA DE 12,00 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-M-303, LONGITUDE: -51º10'33,322", LATITUDE: -21º00'49,207" E ALTITUDE: 472,35 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 20º50' E DISTÂNCIA DE 9,74 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-802, LONGITUDE: -51º10'33,202", LATITUDE: -21º00'48,911" E ALTITUDE: 471,55 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 22º40' E DISTÂNCIA DE 9,07 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-801, LONGITUDE: -51º10'33,081", LATITUDE: -21º00'48,639" E ALTITUDE: 471,09 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 29º20' E DISTÂNCIA DE 11,08 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-800, LONGITUDE: -51º10'32,893", LATITUDE: -21º00'48,325" E ALTITUDE: 470,55 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 30º36' E DISTÂNCIA DE 30,63 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-799, LONGITUDE: -51º10'32,353", LATITUDE: -21º00'47,468" E ALTITUDE: 468,76 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 31º54' E DISTÂNCIA DE 21,31 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-798, LONGITUDE: -51º10'31,963", LATITUDE: -21º00'46,880" E ALTITUDE: 467,66 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 32º41' E DISTÂNCIA DE 25,77 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-797, LONGITUDE: -51º10'31,481", LATITUDE: -21º00'46,175" E ALTITUDE: 466,24 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 32º29' E DISTÂNCIA DE 23,34 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-796, LONGITUDE: -51º10'31,047", LATITUDE: -21º00'45,535" E ALTITUDE: 464,76 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 32º58' E DISTÂNCIA DE 26,21 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-795, LONGITUDE: -51º10'30,553", LATITUDE: -21º00'44,820" E ALTITUDE: 463,81 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 33º57' E DISTÂNCIA DE 30,96 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-794, LONGITUDE: -51º10'29,954", LATITUDE: -21º00'43,985" E ALTITUDE: 463,17 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 38º21' E DISTÂNCIA DE 50,25

M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-793, LONGITUDE: -51º10'28,874", LATITUDE: -21º00'42,704" E ALTITUDE: 463,11 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 39º02' E DISTÂNCIA DE 56,86 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-792, LONGITUDE: -51º10'27,634", LATITUDE: -21º00'41,268" E ALTITUDE: 464,12 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 44º15' E DISTÂNCIA DE 36,29 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-791, LONGITUDE: -51º10'26,757", LATITUDE: -21º00'40,423" E ALTITUDE: 464,24 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 93º28' E DISTÂNCIA DE 26,94 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-790, LONGITUDE: -51º10'25,826", LATITUDE: -21º00'40,476" E ALTITUDE: 462,84 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 93º01' E DISTÂNCIA DE 33,20 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-789, LONGITUDE: -51º10'24,678", LATITUDE: -21º00'40,533" E ALTITUDE: 460,66 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 92º42' E DISTÂNCIA DE 31,80 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-788, LONGITUDE: -51º10'23,578", LATITUDE: -21º00'40,582" E ALTITUDE: 458,65 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 91º56' E DISTÂNCIA DE 41,76 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-787, LONGITUDE: -51º10'22,133", LATITUDE: -21º00'40,628" E ALTITUDE: 456,30 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 91º01' E DISTÂNCIA DE 32,67 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-786, LONGITUDE: -51º10'21,002", LATITUDE: -21º00'40,647" E ALTITUDE: 454,96 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 91º29' E DISTÂNCIA DE 49,61 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-785, LONGITUDE: -51º10'19,285", LATITUDE: -21º00'40,689" E ALTITUDE: 454,36 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 95º28' E DISTÂNCIA DE 28,98 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-784, LONGITUDE: -51º10'18,286", LATITUDE: -21º00'40,779" E ALTITUDE: 455,27 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 90º04' E DISTÂNCIA DE 24,49 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-783, LONGITUDE: -51º10'17,438", LATITUDE: -21º00'40,780" E ALTITUDE: 456,35 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 87º23' E DISTÂNCIA DE 23,04 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-782, LONGITUDE: -51º10'16,641", LATITUDE: -21º00'40,746" E ALTITUDE: 456,91 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 72º19' E DISTÂNCIA DE 24,40 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-781, LONGITUDE: -51º10'15,836", LATITUDE: -21º 00'40,505" E ALTITUDE: 457,82 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 59º26' E DISTÂNCIA DE 19,12 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-780, LONGITUDE: -51º10'15,266", LATITUDE: -21º00'40,189" E ALTITUDE: 457,97 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 45º00' E DISTÂNCIA DE 24,01 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-779, LONGITUDE: -51º10'14,678", LATITUDE: -21º00'39,637" E ALTITUDE: 458,06 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 36º48' E DISTÂNCIA DE 20,25 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-778, LONGITUDE: -51º10'14,258", LATITUDE: -21º00'39,110" E ALTITUDE: 457,91 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 30º27' E DISTÂNCIA DE 33,22 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-777, LONGITUDE: -51º10'13,675", LATITUDE: -21º00'38,179" E ALTITUDE: 457,31 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 27º51' E DISTÂNCIA DE 24,60 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-776, LONGITUDE: -51º10'13,277", LATITUDE: -21º00'37,472" E ALTITUDE: 456,50 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 28º44' E DISTÂNCIA DE 33,57 M ATÉ O VÉRTICE BAZE-P-966, LONGITUDE: -51º10'12,718", LATITUDE: -21º00'36,515" E ALTITUDE: 448,69 M, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A FAZENDA PALÁCIOS, MATRÍCULA Nº 16.549 DESTA UNIDADE, NO AZIMUTE 130º42' E DISTÂNCIA DE 307,13 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1527, LONGITUDE: -51º10'04,657", LATITUDE: -21º00'43,028" E ALTITUDE: 437,03 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 67º28' E DISTÂNCIA DE 51,31 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1526, LONGITUDE: -51º10'03,016", LATITUDE: -21º00'42,389" E ALTITUDE: 433,89 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 32º28' E DISTÂNCIA DE 61,47 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1525, LONGITUDE: -51º10'01,873", LATITUDE: -21º00'40,703" E ALTITUDE:

432,19 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 32º48' E DISTÂNCIA DE 107,08 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1524, LONGITUDE: -51º09'59,864", LATITUDE: -21º00'37,777" E ALTITUDE: 431,09 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 130º04' E DISTÂNCIA DE 58,01 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1523, LONGITUDE: -51º09'58,327", LATITUDE: -21º00'38,991" E ALTITUDE: 430,00 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 105º08' E DISTÂNCIA DE 97,81 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1522, LONGITUDE: -51º09'55,058", LATITUDE: -21º00'39,822" E ALTITUDE: 429,22 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 101º26' E DISTÂNCIA DE 87,99 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1521, LONGITUDE: -51º09'52,072", LATITUDE: -21º00'40,390" E ALTITUDE: 427,78 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 33º25' E DISTÂNCIA DE 27,42 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1520, LONGITUDE: -51º09'51,549", LATITUDE: -21º00'39,646" E ALTITUDE: 428,89 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 42º16' E DISTÂNCIA DE 75,31 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1519, LONGITUDE: -51º09'49,795", LATITUDE: -21º00'37,834" E ALTITUDE: 428,40 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 130º28' E DISTÂNCIA DE 406,51 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1518, LONGITUDE: -51º09'39,087", LATITUDE: -21º00'46,413" E ALTITUDE: 421,56 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 93º27' E DISTÂNCIA DE 9,26 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1517, LONGITUDE: -51º09'38,767", LATITUDE: -21º00'46,431" E ALTITUDE: 421,35 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 122º08' E DISTÂNCIA DE 208,55 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1516, LONGITUDE: -51º09'32,652", LATITUDE: -21º00'50,038" E ALTITUDE: 419,19 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 13º25' E DISTÂNCIA DE 6,45 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1515, LONGITUDE: -51º09'32,600", LATITUDE: -21º00'49,834" E ALTITUDE: 420,00 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 85º12' E DISTÂNCIA DE 211,86 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1514, LONGITUDE: -51º09'25,290", LATITUDE: -21º00'49,258" E ALTITUDE: 417,08 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 86º16' E DISTÂNCIA DE 49,84 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1513, LONGITUDE: -51º09'23,568", LATITUDE: -21º00'49,153" E ALTITUDE: 416,85 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 94º47' E DISTÂNCIA DE 60,45 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1512, LONGITUDE: -51º09'21,482", LATITUDE: -21º00'49,317" E ALTITUDE: 416,74 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 86º58' E DISTÂNCIA DE 34,82 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1511, LONGITUDE: -51º09'20,278", LATITUDE: -21º00'49,257" E ALTITUDE: 416,43 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 80º13' E DISTÂNCIA DE 39,65 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1510, LONGITUDE: -51º09'18,925", LATITUDE: -21º00'49,038" E ALTITUDE: 416,53 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 74º18' E DISTÂNCIA DE 58,04 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1509, LONGITUDE: -51º09'16,990", LATITUDE: -21º00'48,528" E ALTITUDE: 415,88 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 67º24' E DISTÂNCIA DE 32,43 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1508, LONGITUDE: -51º09'15,953", LATITUDE: -21º00'48,123" E ALTITUDE: 416,28 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 7º09' E DISTÂNCIA DE 95,34 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1507, LONGITUDE: -51º09'15,542", LATITUDE: -21º00'45,047" E ALTITUDE: 417,37 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 348º24' E DISTÂNCIA DE 98,05 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1506, LONGITUDE: -51º09'16,224", LATITUDE: -21º00'41,924" E ALTITUDE: 422,52 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 335º27' E DISTÂNCIA DE 166,46 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1505, LONGITUDE: -51º09'18,618", LATITUDE: -21º00'37,001" E ALTITUDE: 426,14 M, DESTE SEGUE NO AZIMUTE 59º16' E DISTÂNCIA DE 113,60 M ATÉ O VÉRTICE AN5-M-1504, LONGITUDE: -51º09'15,237", LATITUDE: -21º00'35,114" E ALTITUDE: 426,92 M, PONTO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO." **AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL EM R$ 8.500.000,00 (OITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)**, que será atualizado

desde 04.10.2022, até a data da alienação judicial. **VALOR ATUALIZADO R$ 10.257.572,70 (DEZ MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) DEPOSITÁRIO: FRANCISCO PALÁCIOS JÚNIOR – CPF n° 107.312.678-18. ÔNUS: 1) AV.03/M.25.778 –** TRATA-SE PARA CONSTAR A PENHORA DO IMÓVEL COM A FRAÇÃO IDEAL DE 96,25950% SOB PROCESSO N° 1001586-27.2016.8.26.0359. **2) AV.06/M.25.778 -** TRATA-SE PARA CONSTAR A PENHORA DO IMÓVEL COM A FRAÇÃO IDEAL DE 96,2595% SOB PROCESSO N°0000416-40.2018.8.26.0356. **3) AV.7/M.25.778 -** TRATA-SE PARA CONSTAR QUE A PENHORA DO IMÓVEL FOI REDUZIDA A FRAÇÃO IDEAL DE 12,05% SOB PROCESSO N° 1001586-27.2016.8.26.0356. **INTIMAÇÕES:** Ficam desde já devidamente intimados os devedores e todos os terceiros interessados, sendo: **FRANCISCO PALÁCIOS JÚNIOR**, CPF n° 107.312.678-18, **VALÉRIA CRISTINA TAVOLI PALACIOS**, CPF 095.668.328-26, **JOSIVELTON JOSÉ DOS SANTOS**, CPF nº 119.830.048-55, **ELAINE CRISTINA DE LIMA SANTOS**, CPF nº 148.256.398-36. O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **CONDIÇÕES DE VENDA:** a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no dia acima indicado; b) não havendo lanço superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital; c) sobrevindo lanço nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços; d) durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no portal de Leilões Eletrônicos, **www.irfleiloes.com.br** e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido que os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços; e) serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site. **PAGAMENTO** - O preço do(s) bem(ens) arrematado(s) e Comissão do Leiloeiro Oficial deverá(ão) ser depositado(s) através de guias de depósito judicial do Banco do Brasil que serão gerada pelo Leiloeiro oficial e disponibilizadas na área do Arrematante comprador dentro do sistema gestor, respectivamente, no prazo de até 5 horas da realização da praça. **PARCELAMENTO DO VALOR DA ARREMATAÇÃO:** O valor da arrematação não incluído o valor dos honorários do Leiloeiro Oficial poderá ser parcelado nos termos do artigo Art. 895 do Código de Processo Civil que assim prevê: 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, GARANTIDO POR CAUÇÃO IDÔNEA**, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento

parcelado. O Lance de forma Parcelada deve ser ofertado eletronicamente da mesma forma que o Lance a vista dentro do sistema. Não sendo realizado o depósito do valor total do lance ou do sinal (no caso de arrematação parcelada) no prazo estipulado e/ou o pagamento da comissão destinada ao leiloeiro oficial, será comunicado o fato ao MM. Juiz responsável, informando, na existência, os lances imediatamente anteriores ofertados, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante comprador inadimplente. Além disso, arcará o arrematante comprador inadimplente, com todos os ônus e implicações, decorrentes do não pagamento, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça. O inadimplemento autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DO INADIMPLEMENTO** - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor do leiloeiro Oficial, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda o Leiloeiro emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – A comissão do Leiloeiro Oficial de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação será depositada, no prazo limite de 24 horas à arrematação, nos autos do processo através de guia de depósito judicial emitida pelo Leiloeiro Oficial, não se incluindo no valor do lanço (886, II do CPC e 266 NSCGJ). **EMISSÃO DE GUIAS SUBSEQUENTES DE VALORES DECORRENTES DE ARREMATAÇÃO PARCELADA -** As guias de pagamento mês a mês dos valores remanescentes, decorrentes de arrematação parcelada, deverão ser geradas pessoalmente pelo **ARREMATANTE COMPRADOR**, com acesso através do endereço https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp. O arrematante comprador receberá no seu e-mail cadastrado no sistema, o tutorial contendo o passo a passo para a geração das guias de depósito. **DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - Nos termos do Art. 7º, § 3º da Resolução nº 236 do CNJ, caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro Oficial, decorrentes das **horas técnicas para elaboração da minuta de edital, cartas de intimação e ou telegramas enviados e mídia de divulgação da hasta pública** que serão pagas pela parte executada. **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO**: Se o Executado, após o encaminhamento do Edital para publicação, ou no curso do Leilão, pagar a dívida antes da adjudicação ou alienação do bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até as datas e horas designadas para o leilão a guia comprobatória, do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro Oficial, a título de ressarcimento de despesas com o procedimento de Leilão, de 3% (três por cento) sobre o valor atribuído ao bem(ns) na reavaliação. Da mesma forma, se a remição/pagamento ou parcelamento do débito, no curso do leilão judicial

eletrônico, pagará o(a) Devedor(a), ao Leiloeiro Oficial, a título de ressarcimento de despesas com o procedimento de Leilão, 3% (três por cento) sobre o valor do bem atualizado. **ACORDO:** A partir do encaminhamento do Edital para publicação, se as partes entabularem acordo judicial, fica o executado obrigado a pagar a comissão devida ao Leiloeiro Oficial, de 3% sobre o valor do bem atualizado, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da Execução, este percentual será devido pelo credor Exequente. **ADJUDICAÇÃO:** hipótese na qual a comissão do Leiloeiro Oficial será de 3% (três por cento) sobre o valor de adjudicação, a título de ressarcimento de despesas com o procedimento, acrescido das despesas com a publicação deste edital, a ser pago por aquele que adjudicar. **EMBARGOS DE TERCEIROS:** Caso haja, no curso de leilão, interposição de Embargos de Terceiros que, se julgados procedentes venham a cancelar a hasta pública, pagará o Exequente ao Leiloeiro Oficial, a título de ressarcimento de despesas, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do bem levado a leilão considerando que, foi o Exequente que deu causa à constrição, já que os atos executivos correm por conta e risco do credor, que deve ser cauteloso, evitando-se o envolvimento de terceiros na relação processual executiva. Por outro lado, sendo os embargos de terceiros julgados improcedentes, pagará o Executado ao Leiloeiro Oficial, a título de ressarcimento de despesas, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do bem levado a leilão. **NOS LOTES QUE PORVENTURA CONSTAR DETERMINAÇÃO DE RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE:** Tratando-se de penhora de bem indivisível, a meação do cônjuge, que não seja co-executado, recairá sobre o produto da alienação, havendo preservação de seu direito, mantido o depósito em seu favor da parte correspondente, nos termos do art. 843, do Código de Processo Civil. **OUTRAS DISPOSIÇÕES:** Qualquer que seja o(a) Arrematante, fica estipulado que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação ou sob qualquer argumento que não implique responsabilidade do Leiloeiro Oficial, não haverá devolução da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento das atribuições do Leiloeiro Oficial. O arrematante deverá, no ato de retirada da carta de arrematação junto ao Cartório Cível, apresentar comprovante de quitação do imposto de transmissão do bem alienado, conforme previsão do artigo 901. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste edital. Nos casos de não localização dos executados e co-executados pelo Oficial de Justiça Avaliador, ficam os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 889, inciso I do Código de Processo Civil. **DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** - Em caso de arrematação, o crédito do exequente no processo em epígrafe, por sua natureza "propter rem", acrescido de eventuais débitos de IPTU/ITR foro e laudêmio, quando for o caso (mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa), terão preferência sobre os demais, sendo o débito atualizado, acrescido das parcelas vincendas até a realização da alienação (Art. 323, Art. 908, §§ 1º e 2º do CPC e Art. 130, parágrafo único do CTN), e caso o valor de arremate não seja suficiente para quitação dos débitos de condomínio, a diferença será de responsabilidade do arrematante nos termos do Art. 1.345 do CC, salvo prolação de decisão em contrário ou deliberação pelo condomínio/credor através de ata condominial, devidamente apresentada nos autos do processo que originou o certame e sem prejuízo das

formalidades legais que lhe são que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área, sob responsabilidade do arrematante, bem como de eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", §§ 1º e 2º e Art. 903 do CPC).Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. **DIREITO DE PREFERÊNCIA** - Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, sendo resguardado o direito de preferência na arrematação ao cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, em igualdade de condições (CPC, art. 892, § 2º). Tratando-se de penhora de bem indivisível, o coproprietário ou cônjuge não executado possuem preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º). O direito de preferência não cessa se não exercido durante o leilão, podendo, o interessado, se habilitar nos autos do leilão para pleitear a preferência na arrematação, em igualdade de condições dos demais licitantes. **DA FRAUDE** - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - Arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. **DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO** - Os interessados deverão se cadastrar como pessoa física ou jurídica com antecedência no portal www.jrfleiloes.com.br e se habilitar acessando a página desta hasta pública, para participação on-line, da 1ª ou da 2ª Praça, observadas as condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para participar da 1ª Praça estará automaticamente habilitado para participar da 2ª Praça. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** pessoalmente perante este Juízo ou **pelos telefones (18) 3351-2317 (18) 99656-3634 (VIVO) ou (11) 9-9455-4466 (TIM) e e-mail:contato@jrfleiloes.com.br**. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento. Ficam os executados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei integralmente no endereço eletrônico **www.jrfleiloes.com.br** conforme Art.887 § 2º e § 6º do CPC. MIRANDÓPOLIS/SP, 03 de novembro de 2026. Eu, (a), Escrevente, digitei. Eu, (a)Escrivão, subscrevi. (a).

ARTHUR PAKU OTTOLINI BALBANI
JUIZ DE DIREITO